

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

(PL nº 007/2022 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.828/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício auxílio-alimentação, concedido aos servidores estatutários e celetistas em atividade na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O benefício mencionado no "caput" deste artigo será concedido, mensalmente, através de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2022 e de R\$ 700,00 (setecentos) reais a partir de 1º de setembro de 2022, em caso de frequência integral ao trabalho.

§ 1º Fica estendido a todos os servidores comissionados e contratados temporários da Administração Direta, Autarquias e Fundações a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído por esta lei, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias remunerados.

§ 3º O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no "caput" deste artigo, relativamente a apenas um dos cargos.

Art. 3º O benefício auxílio-alimentação não se incorpora ao subsídio ou vencimentos, remuneração, proventos ou pensão para qualquer fim.

Parágrafo único. A concessão do benefício mencionado no "caput" deste artigo não poderá ser efetuada em pecúnia.

Art. 4º Não será devido o benefício instituído no artigo 1º desta Lei, durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

I - Licença sem vencimentos;

II - Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340036003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



III - Suspensão por medida disciplinar;

IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;

V - Licença para campanha eleitoral;

VI - Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos da administração municipal, e afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.828/2006, a Lei nº 7.686/2019 e a Lei nº 7.790/2019.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340036003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 007/2022 (nº do Executivo Municipal) que reajusta o benefício vale-alimentação aos Servidores e Empregados públicos municipais, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, contratados temporários, em regime de designação temporária – Professores, Conselheiros Tutelares e comissionados da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, assim como amplia o benefício a todos os contratados temporários.

Graças a uma gestão financeira eficiente, em que este Governo manteve desde janeiro de 2017, os pagamentos em dia a todos os servidores da Prefeitura, e pagos no mês trabalhado e graças a aprovação pelos Edis dessa Egrégia Casa Legislativa da Lei Orçamentária Anual, assim como o esforço da Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda, podemos encaminhar o presente Projeto de Lei, cuja Declaração do Ordenador de Despesa segue em anexo.

O presente Projeto de Lei, caso aprovado, trará um incremento para economia de Cachoeiro de Itapemirim, sendo bom o fomento do comércio local, em tempos de recessão econômica ocasionada pela pandemia da COVID-19.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio de V. Exas. na aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340036003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2022.

OF/GAP/Nº 062/2022

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 007/2022 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340036003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA PARA O REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Declaramos que, para o exercício de 2022, o aumento das despesas de custeio, referente ao **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.828/2006**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que para os exercícios de 2023 e 2024 os valores serão alocados nas respectivas propostas das leis orçamentárias.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de março de 2022

MARCIO CORREIA
GUEDES:873686687
34

Assinado de forma digital por
MARCIO CORREIA
GUEDES:87368668734
Dados: 2022.03.02 13:20:05 -03'00'

Márcio Correia Guedes
Secretário Municipal de Fazenda

